



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0408001/2023-PMC**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-PMC**

**1. JUSTIFICATIVA :**

1.1 A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, município e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gênero alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

1.2 A exceção da obrigatoriedade de percentual de despesa prevista no art. 18, § 2º, inciso II, da Resolução do FNDE 38, de 16 de julho de 2009, só ocorrerá quando houver a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios.

1.3 O Município de Capanema-PA, realiza maiores incentivos para ampliar e fomentar a participação da Agricultura Familiar local nas compras para atender a demanda da alimentação escolar além de interligar com a execução de programas de incentivo ao agricultor familiar local.

1.4 A aquisição através da Chamada Pública consiste na utilização do instrumento de compra de gêneros alimentícios respeitando a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, é a comunidade escolar.

1.5 O encontro da Alimentação Escolar com a agricultura familiar é uma estratégia de educação alimentar e nutricional e contribui para o desenvolvimento local sustentável.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A aquisição dos gêneros alimentícios reger-se-á pela Lei n.º11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**